

creto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento vigente deste Ministério:

CAPÍTULO 5.º

Direcção-Geral de Saúde

Artigo 105.º «Encargos administrativos»:

Do n.º 2) «Pagamento de serviços e encargos não especificados»:

a) Para a Direcção-Geral de Saúde . . . — 20.000\$00

Para o n.º 1) «Publicidade e propaganda» . . . + 20.000\$00

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 24 de Agosto de 1954.— O Chefe da Repartição, *Pedro António dos Reis*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 15 010

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 2 049, de 6 de Agosto de 1951, seja criado um posto do registo civil na freguesia de Urra, do concelho de Portalegre.

Ministério da Justiça, 30 de Agosto de 1954.— O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Justiça, por seu despacho de 23 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 4.º

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Prisão-Escola de Leiria

Artigo 341.º «Despesas de comunicações»:

Do n.º 3) «Transportes» — 200\$00

Para o n.º 1) «Correios e telégrafos» + 200\$00

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 24 de Agosto de 1954.— O Chefe da Repartição, *Darwin de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Portaria n.º 15 011

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar à Legação de Portugal em Bona, a partir de 1 de Agosto corrente, pela verba da alínea a) do n.º 4) do artigo 22.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor, as importâncias mensais abaixo designadas para ocorrer ao pagamento de

salários ao pessoal assalariado em serviço naquela missã diplomática, ficando assim, a partir daquela data, alterada a Portaria n.º 14 793, de 22 de Março de 1954, na parte respeitante àquela Legação:

	Dólares americanos	
Chanceler	200,00	200,00
	Marcos	
Tradutor	700,00	
Dactilógrafo	450,00	
Dactilógrafo	400,00	
Porteiro	350,00	
Servente	200,00	
Jardineiro	150,00	2.250,00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 30 de Agosto de 1954.— O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Avízo

Por ordem superior se faz público terem o Governo Português e o Governo Italiano acordado em tornar extensivo aos seus territórios ultramarinos o acordo sobre vistos em passaportes celebrado entre os dois Governos que entrou em vigor em 15 de Dezembro de 1939, nos seguintes termos:

Serão concedidos gratuitamente, pelas autoridades competentes, os vistos em passaportes de cidadãos italianos para sua entrada e trânsito nas províncias ultramarinas de Portugal e, reciprocamente, em passaportes de cidadãos portugueses para sua entrada e trânsito nos territórios ultramarinos da República de Itália.

Serão dispensados, em relação aos cidadãos de ambos os países, os vistos de saída em passaportes da competência das autoridades policiais e administrativas ultramarinas.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 24 de Agosto de 1954.— O Director-Geral, *José Augusto Correia de Barros*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 39 796

Considerando que foram adjudicados ao escultor Ernesto Canto da Maia os trabalhos de execução de uma estátua de Diogo Cão, a erigir na cidade de Vila Real;

Considerando que para a execução de tais trabalhos está fixado como prazo o dia 31 de Maio de 1955, que abrange parte do ano económico de 1954 e do de 1955;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com